



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.398	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.398

Cria a Campanha de Conscientização, Valorização e Incentivo à Doação de Medula Óssea no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização, Valorização e Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município.

Art. 2º Na aplicação desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – Desenvolver ações de estímulos à doação de Medula Óssea;

II – Promover palestras, debates, fóruns de conscientização da importância do doador de Medula Óssea;

III – Divulgar e alertar acerca das doenças que afetam a Medula Óssea e suas consequências.

Art. 3º As ações do que se trata o Art. 2º, deverão ser realizadas pelo Poder Executivo através da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Município poderá firmar acordo e/ou parceria com o setor privado e empresa afins.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, diretamente ou com participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimento sobre a doação de Medula Óssea.

Parágrafo único. As clínicas, laboratórios e hospitais municipais e privados, bem como repartições públicas em geral e empresas privadas que aderirem à campanha de Medula Óssea de forma voluntária deverão afixar cartazes elucidativos e divulgar nos meios de comunicação oficiais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea no Município manterão cadastros de doadores e receptores.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.398	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro


LEI MUNICIPAL Nº 6.398

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo através de Decreto Municipal, administrará as ações, critérios e objetivos nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de abril de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 251/2023
Autoria: Vereador Hálison Silva Vitorino
DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
6.398	015	A



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.398

Cria a Campanha de Conscientização, Valorização e Incentivo à Doação de Medula Óssea no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização, Valorização e Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município.

Art. 2º Na aplicação desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – Desenvolver ações de estímulos à doação de Medula Óssea;
- II – Promover palestras, debates, fóruns de conscientização da importância do doador de Medula Óssea;
- III – Divulgar e alertar acerca das doenças que afetam a Medula Óssea e suas consequências.

Art. 3º As ações do que se trata o Art. 2º, deverão ser realizadas pelo Poder Executivo através da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Município poderá firmar acordo e/ou parceria com o setor privado e empresa afins.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, diretamente ou com participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimento sobre a doação de Medula Óssea.

Parágrafo único. As clínicas, laboratórios e hospitais municipais e privados, bem como repartições públicas em geral e empresas privadas que aderirem à campanha de Medula Óssea de forma voluntária deverão afixar cartazes elucidativos e divulgar nos meios de comunicação oficiais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos relacionados com a doação de

sangue, plaquetas e/ou medula óssea no Município manterão cadastros de doadores e receptores.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo através de Decreto Municipal, administrará as ações, critérios e objetivos nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de abril de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2056 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 09 DE ABRIL DE 2024

